



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.338, de 19 de abril de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.338/2016:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.749.649-53 e sua mulher HELOISA DE MARCO NUNES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.672.688-53, em dação de pagamento de tributos municipais, o bem imóvel descrito no art. 2º desta Lei, para o fim de extinção de crédito tributário existente em nome da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. O bem imóvel objeto da dação em pagamento, de propriedade de Antonio Carlos Nunes da Silva e Heloisa de Marco Nunes da Silva, é o constante da Matrícula nº 32.882, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, a saber: *“Uma área de terras (remanescente), situada nesta cidade, em face com a rua Alfio Sampieri, constituída de 8.956,67 m2, se dividindo e confrontando com área de Antonio Dante de Oliveira Buscardi e Edvar Scardoeli, área essa que se encontra dentro do perímetro urbano da cidade.”*

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.562, de 14 de setembro de 2006, em R\$ 134.350,05 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos), conforme Ata de Avaliação de 15 de março de 2016.

Art. 3º. A presente dação em pagamento compreende a integralidade da dívida do contribuinte, incluídos os acréscimos legais, até o montante do valor da avaliação mencionada no parágrafo único do art. 2º, ficando vedada a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município de Taquaritinga, observado o que segue:

I - Existindo diferença de valor em favor do Município de Taquaritinga esta deverá ser paga ou parcelada até o ato da assinatura da escritura pública;

II - Havendo dívida ajuizada, o Município de Taquaritinga não poderá arcar com despesas de custas processuais nem renunciar a honorários advocatícios fixados pelo Juízo na ação de Execução Fiscal;

III - Em qualquer caso, os honorários advocatícios serão devidos somente sobre o valor que estiver em processo de execução fiscal;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.338/2016

fls. 2

IV - O imóvel recebido em valor maior da dívida não importa em qualquer devolução de valores.

Art. 4º. Para viabilizar a dação em pagamento do bem imóvel em questão o contribuinte ou terceiro interessado deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de dívidas tributárias, exceto as dívidas objeto desta Lei.

Art. 5º. Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do Município de Taquaritinga, ajuizados ou não, em nome de Antonio Carlos Nunes da Silva e Heloisa de Marco Nunes da Silva, até a presente data, no valor da avaliação do imóvel.

Art. 6º. No prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da presente lei deverá ser lavrada a escritura pública de dação em pagamento, arcando o devedor ou terceiro interessado com as despesas e tributos incidentes na operação.

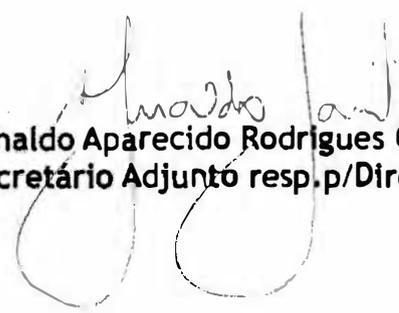
Parágrafo único. Por ocasião da transmissão de propriedade ao Município, deverá o devedor ou terceiro interessado apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria